

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER N° OZZ/17 – CEDECONDH AO PROJETO, À EMENDA N° 01 E À SUBEMENDA N° 01 À EMENDA N° 01.

Altera a ementa, o art. 1° e o art. 2° da Lei n° 11.277, de 14 de maio de 2012, dispondo sobre a reserva dos assentos instalados nos veículos do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01, todos de autoria do vereador Paulo Brum.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio (fl. 06), datado de 08 de abril de 2016, opinou favoravelmente, manifestando que:

"A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Cabe aduzir, apenas, que o *discrimem* estabelecido - preferência para mulheres - suscita debate no que tange a conflito com o princípio da isonomia (CF, art. 5°) - atenderia ao postulado da proporcionalidade tal discriminação? A matéria, contudo, deve ser definida no âmbito do Órgão Deliberativo Superior da Casa.".

A partir desse Parecer do Órgão Consultivo, "para adequar tecnicamente a presente proposição" o proponente apresentou Emenda nº 01 (fl. 09).

Em seguida, os membros da CCJ votaram, em sua maioria, favoráveis ao parecer nº 174/16 (fls. 10), o qual opinou pela "inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01".

Ato continuo, o proponente apresentou Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 (fl. 13).



PROC. Nº 0620/16 PLL No 051/16 Fl. 2

## PARECER Nº 021/17 - CEDECONDH

Seguindo seu trâmite, o presente Projeto foi encaminhado para CEFOR, a qual, por unanimidade de seus membros, votou favorável ao Parecer nº 109/16 (fls. 14/15) do relator, manifestando-se pela "aprovação do Projeto e da Emenda nº 01 com sua Subemenda nº 01". Igualmente, os integrantes da CUTHAB acompanharam o voto do relator no Parecer nº 136/16 (fls. 17/18), concluindo pela "aprovação do Projeto, bem como da Emenda e Subemenda citadas".

Ato contínuo, o presente Projeto foi encaminhado à CEDECONDH para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

De acordo com os pareceres aprovados nas demais Comissões, concluímos pela aprovação do Projeto, assim como da Emenda nº 01 e sua correspondente Subemenda nº 01.

Sala de Reuniões, 29 de março de 2017.

Vereador Marcelo Sgarbossa, Relator e Presidente.

Aprovado pela Comissão em / 25.04.17

Vereador Prof. Alex Fraga - Vice-Presidente

Vereador João/Bosco Vaz

Vereador Cassiá Carpes

ndante Nádia

APROVO COM RESTRIGÕES